

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 11/06/2018 A 15/06/2018

Segunda Seção

Conflito de competência. Ação penal. Crime ambiental em conexão com crime contra o patrimônio da União. Prescrição quanto ao primeiro. Juízo competente.

Juízo de vara especializada em matéria ambiental perante o qual foi proposta ação penal que originalmente versa acerca de crimes ambientais e crimes comuns, em razão da conexão desses, permanece competente para julgar o mérito do feito remanescente se prescrito o crime ambiental – e encerrada a instrução criminal –, em face do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Precedente do TRF1. Unânime. (CC 0027132-71.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 13/06/2018.)

Primeira Turma

Aposentadoria por tempo de contribuição. Concessão após a vigência da EC 20/1998. Requisitos preenchidos. Atividade de telefonista. Enquadramento profissional. Decreto 53.381/1964. Presunção absoluta de exposição a agentes nocivos.

Até a vigência da Lei 9.032/1995, o tempo de serviço especial se contava pelo enquadramento profissional, e a atividade de telefonista se enquadrava como atividade especial para fins de conversão do tempo de serviço em comum, pois considerada como insalubre (Decreto 53.831/1964), o que se manteve, não obstante a superveniência de outros regulamentos. Precedentes. Unânime. (Ap 0023884-92.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 13/06/2018.)

Pensão por morte. Filho estudante universitário de 21 anos. Limite de idade. Manutenção até os 24 anos de idade. Descabimento.

O benefício da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Sua concessão pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor (arts. 16 e 74 da Lei 8.213/1991). Cessa o benefício ao filho não inválido aos 21 anos, de acordo com referida lei, não havendo amparo legal para prorrogação até a idade de 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário. Precedente desta Corte. Unânime. (Ap 0002529-45.2018.4.01.9199, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 13/06/2018.)

Servidor público. Reinclusão de autores excluídos da ação. Litisconsórcio facultativo. Ausência de impedimento.

Declarada a ilegitimidade ativa de sindicato e facultado aos servidores o ingresso de ações em litisconsórcio facultativo limitado a dez autores por ação (art. 46 do CPC/1973 e art. 113, § 1º, do CPC/2015), não se pode excluir dessas os servidores que não constavam na lista de substituídos, pois, uma vez excluído o sindicato da ação coletiva, permitiu-se o ingresso de todo e qualquer servidor que pretenda buscar seus direitos na via jurisdicional, inexistindo dependência das novas ações com aquela anteriormente ajuizada. Unânime. (Ap 0008830-19.2007.4.01.3500, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 13/06/2018.)

Terceira Turma

Reconhecimento de crime continuado e da conexão probatória. Estelionato previdenciário. CP, art. 171, § 3º. Desclassificação para o delito de inserção de dados falsos em sistema informatizado. CP, art. 313-A. Materialidade e autoria. Dolo. Erro de tipo não configurado. Reforma da dosimetria da pena.

O delito do art. 313-A é crime próprio, que somente pode ter como sujeito ativo o funcionário público devidamente autorizado a lidar com o sistema informatizado ou banco de dados. Exige-se o elemento específico, consistente na vontade de praticar a conduta com o fim de obter vantagem indevida, “para si ou para outrem ou para causar dano”. Deve a conduta do funcionário ser indevida, pois, se autorizada por lei ou regulamento, ainda que cause prejuízo à Administração, não se configura o tipo penal. Por ser um delito material, exige para sua consumação resultado naturalístico, consistente no efetivo benefício do agente. Unânime. (Ap 0027705-12.2008.4.01.3400, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 12/06/2018.)

Importação de medicamentos. Comercialização proibida no Brasil. Falta de registro na Anvisa. Falta de comprovação da presença de substância psicotrópica ou anorexígena, de contrafação, do valor e da origem dos produtos. Desclassificação para o crime de contrabando (Art. 334, §1º, c, CP). Materialidade delitiva não caracterizada. Dolo direto não demonstrado. Princípios da presunção da inocência e do in dubio pro reo.

Ausente laudo pericial específico, não se podendo comprovar valor e origem dos medicamentos apreendidos nem que foram falsificados ou adulterados, mas tão somente a alegação de que não têm registro na Anvisa, bem como que os remédios são de comercialização e importação proibidas no Brasil, caracteriza-se a conduta de contrabando (Art. 334, *caput*, do Código Penal), e não a do crime descrito no art. 273, §§ 1º e 1º-B, I, CP, conforme entendimento firmado pela jurisprudência. Unânime. (Ap 0003345-18.2010.4.01.3602, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 12/06/2018.)

Estelionato majorado. Art. 171, § 3º, do CP. Falsificação de folha de cheque. Elemento subjetivo do tipo penal configurado. Estelionato privilegiado (CP, art. 171, § 1º). Inaplicabilidade.

A falsificação de assinatura de correntista em cheque, de forma livre e consciente, com o objetivo de manter instituição bancária em erro, causando-lhe prejuízo e obtendo para si vantagem indevida configura o delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. Inaplicável o estelionato privilegiado (171, § 1º) à causa de aumento prevista naquele § 3º. Precedentes desta corte. Unânime. (Ap 0004171-25.2011.4.01.3500, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 12/06/2018.)

Tráfico ilegal de entorpecentes e associação para o tráfico transnacional. Prisão preventiva. Prova de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria. Necessidade de interromper a prática delitiva para garantia da ordem pública. Excesso de prazo. Desídia do juízo não configurada.

A necessidade de interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva. Precedentes do STF. Demonstrada complexidade da ação penal – no caso, existência de provas dos crimes investigados e indício de ser o paciente um dos líderes da organização criminosa complexa, que movimentava grandes quantidades de entorpecente –, não há de se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, por não se tratar de expressa desídia da instância judicial de combate ao crime. Precedente do TRF1. Unânime. (HC 1008087-30.2018.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 12/06/2018.)

Oitava Turma

Embargos de declaração. Defensoria Pública da União. Nomeação como curadora especial do devedor. Verba honorária. Cabimento.

Em conformidade com a Lei Complementar 80/1994, redação dada pela LC 132/2009, é devida verba honorária sucumbencial à Defensoria Pública da União em decorrência de sua atuação como curadora especial, destinando-se os valores exclusivamente ao aparelhamento da DPU e à capacitação profissional de seus membros e servidores. Assim, não há de se falar em descabimento da verba honorária, em face do instituto *confusão*, previsto no art. 381 do CC, de hierarquia inferior à referida norma. Unânime. (Ap 0018860-74.1997.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 11/06/2018.)

Imposto de Renda. Vantagens salariais pagas acumuladamente.

As vantagens salariais recebidas acumuladamente, decorrentes de anterior reclamação trabalhista, devem observar as tabelas e alíquotas vigentes nos meses a que se referir cada parcela para efeito de Imposto de Renda, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, sob o regime de repercussão geral. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0063626-54.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 11/06/2018.)

Selo de Controle do IPI. Registro especial de cooperativa. Atendimento dos requisitos.

É incabível a negativa de fornecimento de selo de controle do IPI sob o fundamento de tratar-se de cooperativa constituída somente por pessoa física. Consoante previsão do Decreto-Lei 1.593/1977, regulamentado pela Instrução Normativa 73/2001, exige-se apenas a regularidade fiscal. Faz jus ao selo cooperativa que obteve o Registro Especial, por meio de ato declaratório executivo da Receita Federal, satisfeitas todas as exigências da referida norma. Unânime. (Ap 0029862-24.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 11/06/2018.)

Cooperativa de trabalho. Operações realizadas com terceiros. Descaracterização de ato típico. Exigibilidade do PIS/Cofins.

Incidem as contribuições do PIS e da Cofins sobre os atos praticados por cooperativa de trabalho, na operação com terceiros (contratação de serviços ou vendas de produtos), por não surgirem como mera intermediária de trabalhadores autônomos, mas, sim, como entidade autônoma, com personalidade jurídica própria, distinta da dos trabalhadores associados. Enquadra-se nessa hipótese cooperativa que tem por objetivo a defesa socioeconômica de seus associados, mediante contratação de serviços de transportes de cargas, fornecimento de bens de consumo e serviços, com a finalidade de melhorar as condições de sua atuação no serviço de transporte. Unânime. (ApReeNec 0012487-94.2011.4.01.3801, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 11/06/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br